



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2574/2023

		Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2023.	
	aju	ocesso n° 0807670-91.2023.8.19.0213, izado por te ato representado por	
		citação de informações técnicas da 1º Vara eiro, quanto aos medicamentos rivaroxabana Daflon [®]).	
I – RELA	<u>ATÓRIO</u>		
1.		dicos (Num. 69300069) assinados por em 20 de abril de 2023 (Página 14), e em 23 de maio de 2023 (Num. 69300069 –	
profunda	15 a 17), o Autor apresenta diagnóstico de ins a de veia poplítea e tromboflebite de veia s abana (Xarelto [®]) – <u>15mg</u> de 12/12 horas, por	afena. Está indicado o uso do anticoagulante	
II – ANÁ	<u>ÁLISE</u>		
DA LEG	<u>SISLAÇÃO</u>		
	A Política Nacional de Medicamer utica estão dispostas, respectivamente, na Por de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de		
2.	A Portaria de Consolidação nº 6/GN	I/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe,	

A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e

- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.



especializado da assistência farmacêutica.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Mesquita, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Mesquita 2023.

DO QUADRO CLÍNICO

- A **trombose** pode ser genericamente definida como a formação de um coágulo na circulação, que resulta na obstrução do fluxo de sangue para alguma parte do corpo. As tromboses podem ser **venosas** ou arteriais, de acordo com a parte da circulação que atingem. As tromboses arteriais são aquelas que ocorrem na circulação arterial, que transporta o sangue oxigenado nos pulmões para os tecidos. Já as **tromboses venosas** comprometem a parte da circulação (veias) que transporta o sangue que já deixou o oxigênio nos tecidos, de volta para os pulmões para um novo ciclo de oxigenação¹.
- 2. A **insuficiência venosa** caracteriza-se pelo fluxo de sangue venoso prejudicado ou retorno venoso (estase venosa), geralmente causado por valvas venosas inadequadas. Com frequência, a insuficiência venosa ocorre nas pernas e está associada com edema e, às vezes, com úlcera por estase venosa no tornozelo².

DO PLEITO

- 1. **Rivaroxabana** (Xarelto®) é indicada para prevenção de acidente vascular cerebral e embolia sistêmica em pacientes adultos com fibrilação atrial não-valvular que apresente um ou mais fatores de risco, como insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão, 75 anos de idade ou mais, diabetes mellitus, acidente vascular cerebral ou ataque isquêmico transitório anteriores; para o tratamento de trombose venosa profunda (TVP) e prevenção de trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar (EP) recorrentes após trombose venosa profunda aguda, em adultos; para o tratamento de embolia pulmonar (EP) e prevenção de embolia pulmonar (EP) e trombose venosa profunda (TVP) recorrentes, em adultos³.
- 2. A associação **diosmina** + **hesperidina** (Diosmin[®]) é destinada ao tratamento das manifestações da insuficiência venosa crônica, funcional e orgânica, dos membros inferiores⁴.

III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cumpre prestar os esclarecimentos com relação à indicação dos pleitos no tratamento do Autor:
 - O anticoagulante rivaroxabana (Xarelto[®]) está indicado no tratamento e na prevenção da trombose venosa profunda.

⁴ Bula do medicamento diosmina + hesperidina (Daflon®) por Laboratórios Servier do Brasil Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000101308832/?nomeProduto=daflon&substancia=3848>. Acesso em: 9 nov. 2023.



¹ Unicamp. Tromboses Venosas e Arteriais. Disponível em: https://www.hemocentro.unicamp.br/doencas-de-sangue/tromboses-venenosas-e-arteriais/. Acesso em: 9 nov. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de insuficiência venosa. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C14.907.952>. Acesso em: 9 nov. 2023.

³ Bula do medicamento rivaroxabana (Xarelto®) por Bayer S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351040441200851/?nomeProduto=xarelto&substancia=23863. Acesso em: 9 nov. 2003



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A associação **diosmina 900 + hesperidina 100mg** (Daflon®) **está indicada** para o manejo da *insuficiência venosa crônica*.
- 2. Tais medicamentos <u>não integram</u> uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, <u>não cabendo</u> seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- 3. Com relação à terapia *anticoagulante* prescrita ao Autor (**rivaroxabana**), cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita padronizou e fornece, por meio da **atenção básica**, em alternativa o *anticoagulante* <u>varfarina 5mg</u> (comprimido). Não foram, portanto, esgotadas as opções terapêuticas padronizadas no SUS para o caso em tela.
- 4. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da atenção básica, o Autor ou seu representante deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência com receituário devidamente atualizado.
- 5. Quanto à associação **diosmina** + **hesperidina** (Daflon®), esta <u>não foi avaliada</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, <u>tampouco há</u> Diretrizes do SUS, publicadas pelo Ministério da Saúde, para o manejo da **insuficiência venosa crônica**.
 - 5.1. Sobre o tema, a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular, por meio do Projeto Diretrizes (2015) para o diagnóstico e tratamento da insuficiência venosa crônica (IVC), afirma que o uso de drogas venoativas ou flebotômicas não podem ser consideradas um tratamento no sentido da cura ou mudança da evolução natural da doença, porém os estudos disponíveis indicam que a utilização de flebotônicos (ex.: **diosmina**) contribui para a diminuição do edema e controle dos sintomas relacionados a presença de IVC em seus diversos graus de apresentação clínica⁵.
 - 5.2. Não há medicamentos padronizados no SUS que se apresentem como substitutos ao pleito **diosmina** + **hesperidina** (Daflon[®]).
- 6. Os medicamentos aqui pleiteados <u>apresentam registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 7. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 69300068 Páginas 20 e 21, item "DOS PEDIDOS", subitem "b") referente ao provimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios, que se façam necessários ao tratamento da moléstia, da mesma forma transporte gratuito para eventual deslocamento para tratamento...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem missão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular. Projeto Diretrizes: Insuficiência Venosa Crônica – diagnóstico e tratamento. Novembro/2015. Disponível em: < https://sbacv.org.br/storage/2018/02/insuficiencia-venosa-cronica.pdf >. Acesso em: 9 nov. 2023.

